

Boletim Informativo nº4

CEENF/HUJM

07/06/2017

Prescrição Médica a Distância

Duvidas:

- **Duvidas poderão entrar em contato com a CEENF/HUJM pelo email: ceenf.hujm@gmail.com**
- **Acesse <http://www.ebserh.gov.br/web/hujm-ufmt> no campo Ensino e Pesquisa — Comissão de Ética de Enfermagem e conheça os conteúdos publicados.**

Membros da CEENF

- Dayane dos Santos Souza Magalhães – Enfermeira – Presidente
- Grazielly Nogueira Xavier do Nascimento – Enfermeira – Vice-Presidente
- Sandra Cristina Ribeiro – Enfermeira – Secretária
- Marinez Aparecida de Oliveira Campos – Técnica de Enfermagem
- Milena Alves dos Santos Voltolini – Técnica de Enfermagem
- Sílvia Cristian da Silva - Técnica de Enfermagem

A Resolução COFEN nº 487/2015 trata da prescrição médica a distância, em seu conteúdo ela veda *aos profissionais de Enfermagem o cumprimento da prescrição médica a distância e a execução da prescrição médica fora da validade.*

No Art. 1º traz que: É vedado aos profissionais de Enfermagem o cumprimento de prescrição médica à distância fornecida por meio de rádio, telefones fixos e/ou móveis, mensagem de SMS (short message service), correio eletrônico, redes sociais de internet ou quaisquer outros meios onde não conste o carimbo e assinatura do médico.

Já no Art. 2º, ela cita as exceções em situações de urgência e emergência que são:

I – Prescrição feita por médico regulador do Serviço de Atendi-

mento Móvel de Urgência (SAMU);

II – Prescrição feita por médico à pacientes em atendimento domiciliar;

III – Prescrição feita por médico em atendimento de telessaúde.

§ 1º É permitido somente ao Enfermeiro o recebimento da prescrição médica à distância, dentro das exceções previstas nesta Resolução.

Quanto ao cumprimento de uma prescrição médica a distancia conforme as exceções apontadas, o enfermeiro deve:

- § 2º O Enfermeiro que recebeu a prescrição médica à distância estará obrigado a elaborar relatório cir-

cunstando, onde deve constar a situação que caracterizou urgência e emergência, as condutas médicas prescritas e as executadas pela Enfermagem, bem como a resposta do paciente às mesmas.

Quanto a validade das prescrições médicas sabemos portanto, que elas tem um prazo de validade de 24hs. No HUJM, a prescrição inicia as 16hs indo até as 15:59 do dia seguinte, portanto, após esse horário, deverá ser elaborada nova prescrição médica pelo profissional médico de plantão.

Em relação a cumprir a prescrição fora do horário, a resolução é clara, no art.º diz que : é vedado aos profissionais de Enfermagem a execução de prescrição médica fora da validade.

Informes — Profissionais da Enfermagem: O prazo para atualizar seu cadastro no COREN –MT é até dia 31/08/2017. Consulte neste site se você foi convocado para esta atualização: <http://mt.corens.portalcofen.gov.br/wp-content/uploads/2017/05/Edital-de-Convocacao-C3%A7%C3%A3o-Endere%C3%A7o-desatualizado-23-05-17-1.pdf> .

A eleição do COREN-MT deste ano se realizara a partir das 08:00 horas do dia 1/10/2017 às 08:00 horas da manhã do dia 02/10/2017., sendo online. Por isso, regularize seu endereço no COREN-MT para receber a senha de votação!

Não Perca!!!